

Título: A legitimidade dos acordos judiciais realizados nos Juizados Especiais Cíveis da comarca de Vila Velha - ES

Autor(es) Thiago Muniz de Lima *; Bruno Eduardo Silva Ferreira *; Julieanne Marques dos Santos Cerchi; Filipe Alves Sonegheti; Marianne Rios Martins

E-mail para contato: thmuniz@hotmail.com

IES: FESVV / Espírito Santo

Palavra(s) Chave(s): acordo judicial; legitimidade; juizados especiais

RESUMO

O estudo analisou os acordos judiciais realizados no âmbito dos Juizados Especiais Estaduais da Comarca de Vila Velha-ES, refletindo como esses acordos são vistos na teoria processual e como eles têm sido realizados na prática forense atual, mais especificamente qual é o peso que a morosidade do processo tem sobre a proposição e aceitação de acordos judiciais, bem como o impacto deste panorama no ideal de justiça do jurisdicionado. Tal pesquisa foi fruto do Projeto de Iniciação Científica, da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha-ES e justificou-se não só pela transcendência social e científica do objeto de estudo, mas, também, pela motivação pessoal dos alunos pesquisadores, que trabalharam como estagiários de Juizados Especiais, tendo percebido no exercício de suas tarefas um descontentamento de parcela significativa dos jurisdicionados, mesmo o processo tendo sido encerrado por meio de um acordo em juízo. Diante da proposta acima destacada, a pesquisa partiu da teoria processual, segundo a qual o processo somente chega a um resultado legítimo quando é garantida, aos envolvidos, a possibilidade de uma participação efetiva no resultado final produzido, ou seja, sob um prisma filosófico e científico de um horizonte democrático do direito processual, tem legitimidade a decisão ou acordo realizado em processo quando se assegura dever de debates e direito de convencimento aos litigantes. Em seguida, no intuito de cotejar a teoria desenvolvida na pesquisa bibliográfica, empreendeu-se pesquisa empírica, durante dois meses, em um dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Vila Velha-ES, através da aplicação de uma Escala Likert. Esta escala se configurou de várias afirmativas simples que remetem ao senso de justiça e à morosidade do processo, frente às quais o respondente indicava seu nível de concordância. Buscava-se assim verificar se os acordos celebrados realmente eram legítimos, nos termos teóricos; ou, pelo contrário, existiam outros motivos que impulsionavam a proposição ou aceitação de um acordo, sobretudo a morosidade do processo. Diante dos resultados da pesquisa empírica, tendo sido constatada parcela significativa de acordos que não se amoldavam na teoria processual estudada, foi criada a classificação de acordos judiciais negativos, os quais são caracterizados como aqueles em que a parte celebra acordo ciente de que a solução não é justa, sob seu ponto de vista, e legítima, sendo o motor de sua ação, de modo central e decisivo, o tempo de tramitação do processo.